



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

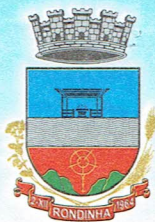
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regidas pelas disposições das Leis Municipais nº 1.718/2002 e nº 1.677/2002, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
05	Auxiliar de Limpeza	40 horas	R\$ 1.680,99 + Adicional de insalubridade
02	Assistente Administrativo	40 horas	R\$ 2.996,22
07	Gari	44 horas	R\$ 1.680,99 + Adicional de insalubridade
06	Monitor de Escola	40 horas	R\$ 2.689,59
02	Pedreiro	44 horas	R\$ 4.231,78

§1º Os contratados farão jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º As atribuições dos cargos temporários contratados são as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – Auxiliar de Limpeza: Executar tarefas de limpeza em geral nas dependências internas e externas dos prédios públicos; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; recolher e acondicionar o lixo; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

II – Assistente Administrativo: Executar serviços de digitação, arquivo, elaboração de documentos, atendimento ao público e demais atividades administrativas inerentes ao setor onde estiver lotado.

III – Gari: Realizar a limpeza de ruas, praças, calçadas e demais logradouros públicos; capinar e roçar áreas públicas; coletar resíduos e entulhos; executar outras tarefas correlatas.

IV – Monitor de Escola: Acompanhar e orientar os alunos em suas atividades escolares e recreativas; zelar pela disciplina e segurança dos alunos nos ambientes escolares; auxiliar na organização de filas, entrada e saída de alunos; apoiar nas atividades pedagógicas sob orientação do professor.

V – Pedreiro: Executar obras de alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, rebocos e outros serviços de manutenção predial; preparar e transportar materiais; zelar pelo uso e guarda das ferramentas e equipamentos.

Art. 3º O prazo das contratações será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.

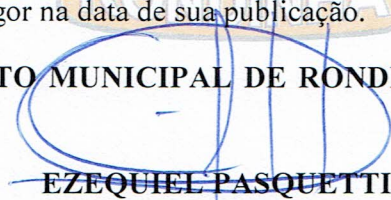
Art. 4º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio a ser estabelecido em edital.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 29 DE ABRIL DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

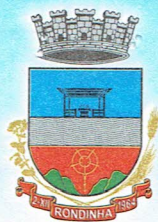
Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

As contratações propostas têm por objetivo a prestação de serviços essenciais à população nas funções de auxiliar de limpeza, assistente administrativo, gari, monitor de escola e pedreiro, atividades essas indispensáveis à adequada manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de infraestrutura, educação, limpeza urbana e apoio administrativo.

Ressalta-se que, atualmente, os serviços ora contemplados vêm sendo prestados por empresa contratada, o que se deu por razões administrativas vinculadas à necessidade de continuidade dos serviços. No entanto, em atenção à orientação técnica recentemente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), foi determinada ao Município a adoção de medidas para que tais funções passem a ser exercidas por servidores vinculados diretamente à Administração Pública, seja mediante concurso público, seja por meio de contratações temporárias regidas pela legislação local, enquanto não houver provimento efetivo.

Importa salientar que, embora municípios vizinhos adotem soluções semelhantes por meio de empresas terceirizadas para prestação dos mesmos serviços, em situações idênticas, tal prática não exime o Município de Rondinha do dever de cumprir as determinações recebidas e adotar as medidas corretas, nos termos da legislação aplicável e das orientações do órgão de controle competente.

Tal posicionamento da Corte de Contas reforça o entendimento de que determinadas atividades de caráter essencial e permanente devem ser desempenhadas diretamente por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

servidores públicos, assegurando maior estabilidade funcional e segurança jurídica nas relações laborais no âmbito da Administração Municipal.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa adequar a prestação dos serviços às diretrizes constitucionais e institucionais, ao mesmo tempo em que assegura a manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais, sempre com foco no interesse da coletividade.

Diante disso, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir uma transição segura e eficiente na forma de contratação da força de trabalho, sem prejuízo à população e em respeito às orientações dos órgãos de controle.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 29 DE ABRIL DE 2025.

